



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 645 de 12/07/71

Autoriza aquisição de imóvel e dá
outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, 1.320,00 m² (um mil e trezentos e vinte metros quadrados) situada em Fidalgo distrito de Pedro Leopoldo.

Parágrafo primeiro- O lote objeto do artigo tem as seguintes confrontações: 28 metros com José Eduardo de Bastos; 50 metros com rua pública; e 46 metros com as Escolas Reunidas Romero Carvalho.

Parágrafo segundo- A aquisição autorizada no artigo se destina à ampliação do terreno das Escolas Reunidas Romero de Carvalho.

Art.2º- Para fazer face as despesas autorizadas por esta Lei fica aberto um crédito especial de C\$2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art.3º- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 12 de Julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto
Prefeito Municipal.